



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.179 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2.005.

PL Nº 070/2004 PROC. 4243/2004

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Feliz, para o exercício Financeiro de 2005, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 43.186.000,00 (quarenta e três milhões, cento e oitenta e seis mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme demonstrado abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA + ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITA:

Administração Direta	38.500.000,00
Administração Indireta	4.686.000,00
Total da Receita do Município	43.186.000,00

DESPESA:

Administração Direta	38.500.000,00
Administração Indireta	4.686.000,00
Total da Despesa do Município	43.186.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificadas constante no anexo nº02, da Lei nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	45.264.000,00
Receita Tributária	7.287.000,00
Receita de Contribuições	1.567.000,00
Receita Patrimonial	2.426.000,00
Receita de Serviços	4.047.000,00
Transferências Correntes	27.920.000,00
Outras Receitas Correntes	2.017.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	520.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	500.000,00
DED. REC. P/ FORMAÇÃO FUNDEF	-2.598.000,00
TOTAL DA RECEITA	43.186.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do quadro “Natureza de Despesa”, que apresenta o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

01 - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CORRENTES	34.871.030,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.144.970,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00
TOTAL	43.186.000,00

02- POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO:

01 - PODER LEGISLATIVO	800.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	37.700.000,00
03 - SERV.AUT. ÁGUA E ESGOTO - SAAE	4.686.000,00
TOTAL	43.186.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da Legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.005, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

ERVAL STEINER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

MAURO GUIMARÃES COAM
DIRETOR